

Editais N.º: 7848**Data de registo: 02/11/2021**

-----Dr. JOÃO PAULO GUERREIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE:-----

-----Torna público que, na sequência da deliberação do órgão executivo, reunido a 20 de outubro de 2021, foram delegadas no Presidente e autorizadas a sua subdelegação nos Vereadores, nos termos e limites do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, as seguintes competências: -----1. As previstas no n.º 1 do artigo 33.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e passíveis de delegação e subdelegação, tal como se transcrevem: -----

- d) *Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações; -----*
- f) *Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba; -----*
- g) *Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG; -----*
- h) *Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções; -----*
- l) *Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei; -----*
- q) *Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade; -----*
- r) *Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central; -----*
- t) *Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal; -----*
- v) *Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal; -----*
- w) *Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de*

construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas; -----

x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos; -----

y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos; -----

bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada; -----

cc) Alienar bens móveis; -----

dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços; -----

ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal; -----

ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal; -----

gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares; -----

ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos; -----

jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos; -----

kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura; -----

ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central; -----

mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais; -----

nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central; -----

pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados; -----

qq) Administrar o domínio público municipal; -----

rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos; -----

ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia; -----

tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios; -----

uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município; -----

- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município; -----*
- xx) Deliberar, no prazo máximo de 30 dias, sobre os recursos hierárquicos impróprios das deliberações do conselho de administração dos serviços municipalizados; -----*
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição; -----*
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município; -----*
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado; -----*

2. Para praticar dos seguintes atos administrativos, previstos no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante designado por RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação: -----

- i. Conceder licenças administrativas das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º, e artigo 88.º, ambos do RJUE, quando não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante; - V. art.º 5.º RJUE-----
- ii. Aprovar a informação prévia prevista no artigo 14.º do RJUE, desde que não estejam em causa utilizações que, nos termos do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), sejam consideradas geradoras de impacte semelhante a um loteamento de impacte urbanístico relevante;-----
- iii. Aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 24.º, ambos do RJUE; -----
- iv. Emitir as certidões (comprovativas da conclusão de obras de urbanização), nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º do RJUE; -----
- v. Fixar as condições de ocupação da via pública por motivo de execução de obras, nos termos do artigo 57.º e em conformidade com o RMUE e desde que não estejam em causa a interrupção total da via; -----
- vi. Fixar o prazo para a execução faseada de obra, por motivo devidamente fundamentado, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º do RJUE; -----
- vii. Certificar que os pedidos de constituição de propriedades horizontal reúnem as condições exigidas para a sua constituição, nos termos do artigo 66.º do RJUE; -----
- viii. Declarar a caducidade e revogar a licença e autorização de utilização ou a admissão de comunicação prévia, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 71.º e do n.º 2 do artigo 73.º, ambos do RJUE; -----
- ix. Decidir sobre a receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos do

artigo 87.º do RJUE; -----

x. Determinar a execução de obras de conservação e ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89.º do RJUE;-----

xi. Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91.º do RJUE;-----

xii. Ordenar o despejo sumário de prédios ou parte de prédios, bem como o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos no artigo 92.º e no n.º 2 do artigo 109.º, ambos do RJUE; -----

xiii. Prestar informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º do RJUE; -----

xiv. Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 117.º do RJUE;-----

xv. Autorizar pedidos de averbamento de nomes de novos proprietários em processos de urbanização e edificação, nos termos do RJUE. -----

3. Para autorizar pagamentos, no âmbito da administração geral e sem contusão com as competências próprias que são conferidas ao Senhor Presidente pelo artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, relativos a: -----

a) Remunerações dos trabalhadores; -----

b) Remunerações do Presidente da Câmara e dos Vereadores, bem como os subsídios extraordinários de junho e novembro; -----

c) Bolsas e outras prestações devidas por integração de desempregados; -----

d) Abono para falhas aos trabalhadores titulares daquele direito; -----

e) Todas as prestações relativas a abonos a crianças e jovens; -----

f) Subsídio de férias e de natal; -----

g) Prestações relativas ao trabalho extraordinário, ajudas de custo e transporte; -----

h) Emolumentos notariais e custas de execuções fiscais;-----

i) Senhas de presença dos Vereadores;-----

j) Senhas de Presença dos Membros da Assembleia Municipal, após autorização e informação do Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal; -----

k) Encargos com a ADSE aos trabalhadores e outros entes sujeito; -----

l) Encargos com a assistência aos trabalhadores, pela ADSE; -----

m) Outras prestações ou suplementos que por lei sejam devidos aos trabalhadores com vínculo ao Município ou a legítimos a sucessores de titulares desse vínculo;-----

n) Prémios de desempenho; -----

o) Operações de tesouraria; -----

- p) Compensação à caixa geral de aposentações pelo encargo mensal na aposentação dos trabalhadores municipais; -----
- q) Contribuição para o financiamento dos sistemas de aposentação; -----
- r) Subsídios associados ao regime da proteção na parentalidade; -----
- s) Pagamento aos empreiteiros pela execução de obras municipais; -----
- t) Pagamento a empreiteiros pela execução de obras municipais, de harmonia com os respetivos contratos mediante autos e cálculos de revisão de preços devidamente assinados; -
- u) Pagamentos a fornecedores e prestadores de serviços de acordo com os respetivos contratos; -----
- v) Encargos com transportes escolares; -----
- w) Encargos financeiros assumidos relativos a anos anteriores, sempre que reconheça que a razão do não pagamento em tempo oportuno não seja imputável aos credores; -----
- x) Pagamento de preparos, taxas, penalidades, coimas e quaisquer importâncias que sejam devidas em cumprimento da decisão judicial.-----

4. Exercer, ainda, as competências para os atos que abaixo se elencam:-----
- i. Autorizar o pagamento em prestações das taxas, nos termos do art.º 16.º do Regulamento Geral das Taxas Municipais do Município de Alvaiaçere, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 136, de 18 de julho de 2016;-----
 - ii. Autorizar o exercício de atividades ruidosas temporárias, mediante a emissão de licenças especiais de ruído, nos termos do art.º 9.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto;-----
 - iii. Emitir licenças e fixar contingentes no âmbito da atividade e mercado dos transportes em táxi, bem como aplicar coimas decorrentes do processamento de contraordenações, nos termos dos art.ºs 12.º a 14.º e dos art.ºs 27.º a 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 156/99, de 14 de setembro, e 106/2001, de 31 de agosto, e pelos Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, 4/2004, de 6 de janeiro, 5/2013, de 22 de janeiro, e 35/2016, de 21 de novembro; -----
No âmbito do regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas: -----
 - iv. Emitir licença de guarda noturno, nos termos previstos no art.º 2.º da Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto;-----
 - v. Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos previstos no art.º 27º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual

- redação; -----
- vi. Licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e santos populares, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação; --
 - vii. Instruir processos de contraordenação previstos neste diploma, nos termos previstos no n.º 1 do art.º 50.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação; --
 - viii. Fiscalizar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, nos termos previstos no seu n.º 1 do art.º 52.º; -----

No âmbito do licenciamento e fiscalização das condições de segurança de elevadores, ascensores e monta-cargas: -----

- ix. Efetuar inspeções periódicas e reinspeções às instalações, efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário ou a pedido fundamentado dos interessados e realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, n.º 1 do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;-----
- x. Proceder à selagem, sempre que as instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do art.º 11 do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto;-----
- xi. Fiscalizar as instalações, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 26.º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto; -----

No âmbito do regulamento municipal de ocupação de espaço público (RMOEP): -----

- xii. Autorizar pedidos de licenciamento para ocupação de espaço público, bem como a sua renovação ou não, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 6.º, n.º 1 do art.º 14.º, n.º 3 do art.º 15.º, todos do RMOEP; -----
- xiii. Autorizar a remoção de equipamentos urbanos ou mobiliário urbano ou a sua transferência para outro local, nos termos do n.º 2 do art.º 19.º, do RMOEP; -----
- xiv. Determinar os locais para instalação de quiosques, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º, do RMOEP;-----
- xv. Fiscalizar, nos termos e para os efeitos do art.º 44.º do RMOEP; -----
- xvi. Instruir processos de contraordenação com fundamento nas infrações previstas nas alíneas a) a e) do n.º 1 do art.º 47.º, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º do RMOEP; -----

No âmbito do regulamento municipal de publicidade (RMP): -----

- xvii. Deliberar sobre o pedido de licenciamento de publicidade, bem como quanto ao pedido de renovação da licença de publicidade, nos termos do n.º 1 do art.º 5.º do RMP. -----

No âmbito do regulamento municipal de apoios socioeducativos (RMAS) – n.º 2 do art.º 3.º do Aviso n.º 1953/2021, de 29 de janeiro, publicado na 2.ª série do diário da república n.º 323, de 29/01/2021: -----

xviii. Implementar e desenvolver os apoios socioeducativos previstos no Regulamento e os respetivos serviços, em coordenação e parceria com os estabelecimentos de ensino do concelho e quaisquer outras entidades públicas e privadas - alínea a) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xix. Promover a divulgação e os termos da atribuição de apoios socioeducativos, dos respetivos serviços e das participações municipais e familiares - alínea b) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xx. Determinar o pessoal afeto aos serviços sociais municipais responsáveis pelos serviços de apoios socioeducativos e suportar os respetivos encargos - alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxi. Definir, anualmente, o calendário para a apresentação de candidatura dos alunos à atribuição de apoios socioeducativos - alínea d) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxii. Definir, anualmente, os termos da prestação das modalidades de apoios socioeducativos e o número mínimo e máximo de alunos que pode beneficiar dos mesmos em função das condições em que são prestados - alínea e) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxiii. Definir, anualmente, os valores das participações municipais de apoios socioeducativos, de acordo com os limites mínimos e máximos legais ou regulamentarmente definidos - alínea f) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxiv. Definir, anualmente, as participações familiares dos serviços de apoios socioeducativos e os respetivos parâmetros de cálculo ou apuramento, de acordo com os limites mínimos e máximos legais ou regulamentarmente definidos e promover pela sua cobrança - alínea g) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxv. Aprovar o formulário de candidatura à atribuição de apoios socioeducativos e os documentos instrutórios necessários à apreciação das candidaturas - alínea h) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxvi. Atribuir os apoios socioeducativos - alínea i) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxvii. Disponibilizar, anualmente, aos estabelecimentos de ensino e às entidades parceiras na sua implementação, as listas dos beneficiários de apoios socioeducativos - alínea j) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

xxviii. Organizar e fiscalizar a prestação dos serviços de apoios socioeducativos - alínea k) do n.º 1 do art.º 3.º do RMAS; -----

No âmbito do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +», publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 140, de 21 de julho de 2021: -----

xxix. Gerir a incubadora de Negócios do Concelho de Alvaiázere – art.º 8.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»; -----

xxx. Proceder à decisão final relativamente à concessão de apoio ao investimento estratégico + investimento, nos termos do art.º 46.º do Regulamento do Ecosistema Empresarial e Empreendedor de Alvaiázere denominado «Alvaiázere +»; -----

Mais deliberou a Câmara Municipal:-----

a) Autorizar a subdelegação do presidente em quaisquer dos vereadores, por decisão e escolha sua, bem como nos dirigentes municipais, dentro dos limites impostos pelo art.º 38.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, das competências atribuídas pela lei ou por regulamento à Câmara Municipal e supra delegadas; -----

--- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo habituais.-----

Alvaiázere, 02/11/2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. João Paulo Guerreiro